



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001626/13	14/10/2013 11:13:34	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00292304-3 / FRANCISCO BERTO BEZERRA		2.2 CPF/CNPJ: 000.703.601-97	
2.3 Endereço: AVENIDA CONTORNO, BLOCO 1.105 - CASA 04, 0		2.4 Bairro: NUCLEO BANDEIRANTES	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 71.705-023
2.8 Telefone(s): (38) 3672-2392		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00292304-3 / FRANCISCO BERTO BEZERRA		3.2 CPF/CNPJ: 000.703.601-97	
3.3 Endereço: AVENIDA CONTORNO, BLOCO 1.105 - CASA 04, 0		3.4 Bairro: NUCLEO BANDEIRANTES	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 71.705-023
3.8 Telefone(s): (38) 3672-2392		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Faz. Melo		4.2 Área Total (ha): 434,1000	
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.520 Livro: 002 Folha: 3.520 Comarca: VAZANTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 274.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.055.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			19,5147
Total			19,5147
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			8,1000
Total			8,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				41,4013
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				8,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	274.050	8.056.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,1000
Total				8,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		482,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		170,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média - 35,47%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 14/10/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de culturas anuais de sequeiro em área de 08,10,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Melo, localizada no Município de Guarda Mor possui uma área de 434,10,00 ha e 06,67 módulos fiscais contemplados na Matrícula 3.520.

A propriedade possui benfeitorias, no caso apenas 01 casa e estradas. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado médio.

A propriedade possui pequena área de pastagem em boa formação em 01,05,76 ha onde se encontra uma pequena população de gado, possui área de 06,47,10 ha de faixa de domínio de estrada municipal, área de 175,29,93 ha de culturas anuais de sequeiro, área de 01,52,06 ha de benfeitorias. A propriedade possui área de 118,35,02 ha de vegetação remanescente nativa constituído por Campo Cerrado/Cerrado Ralo.

As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 41,40,13 ha e são constituídas pelas matas ciliares do Córrego da Melo, o que faz deste o principal recurso hídrico da propriedade. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A fauna é composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado. E na flora há predominância da fitofisionomia do cerrado médio.

A topografia é plana com declividade irregular e o solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo com grande aptidão para agricultura.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 90,00,00 ha, sendo composta de 01 gleba de cerrado denso que se encontra em ótimo estado de conservação, de acordo com Av - 10 - 3.520, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Vazante/MG no dia 28 de maio de 2013.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 08,10,00 ha caracterizada como Cerrado Denso sendo que nesta área foi requerida pelo empreendedor uma Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de cultura anual de sequeiro.

Na área do desmate não existem cursos d'água, nascentes ou reservatórios. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo. O relevo é plano com declividade irregular. As espécies de animais mais encontradas são os pássaros.

Foi realizado a análise da área junto ao ZEE e através de relatório emitido no dia 06/12/2013, pode-se verificar tais considerações, para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8056200; Long: 274000. 23 K, SAD 69:

Integridade da Flora

Classificação - Porcentagem(%)

Muito Alta	04,82
Alta	34,83
Média	11,51
Baixa	05,24
Muito Baixa	43,60

Vulnerabilidade Natural

Classificação - Porcentagem(%)

Alta	28,12
Baixa	25,52
Média	35,47
Muito Alta	10,88

Vulnerabilidade do Solo

Classificação - Porcentagem(%)

Alta	00,43
Baixa	63,05
Média	00,80
Muito Alta	35,72

As espécies suprimidas são de médio porte e são classificadas como espécies do Cerrado tais como: Pau Terra, Caixeta, Canzileiro, Tingui, Pacari, Jenipapo, Carvoeiro, Jacaré entre outras. Ficando vetado o corte as árvores protegidas por lei.

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § Único do artigo 68 da Lei 20.922/2013. Senão vejamos:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação de culturas anuais de sequeiro.

Rendimento Lenhoso:

- Conforme levantamento em campo juntamente com a análise do PUP juntado ao processo, o volume total estimado é de 482,00 m³ de lenha nativa.

- 170 Dz de achas = 85 m³ de lenha.

- Conforme análise o rendimento lenhoso médio será de 70 m³/ha.

O rendimento lenhoso será destinado ao uso na propriedade.

Neste volume não está incluído as espécies imune de cortes.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

f) Poluição sonora.

As máquinas, principais emissores de ruídos devem ser equipamentos novos e que serão monitorados permanentemente, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 08,10,00 ha com exceção de árvores protegidas por lei com rendimento lenhoso de o volume total estimado é de 482,00 m³ de lenha nativa. - 170 Dz de achas = 85 m³ de lenha. - Conforme análise o rendimento lenhoso médio será de 70 m³/ha. sendo que o rendimento lenhoso será destinado ao uso na propriedade em tela, sendo que tais intervenções se darão na Fazenda Melo do Proprietário Francisco Berto Bezerra.

E ainda insta saber que deve ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 72 da Lei estadual 20.922/2013, senão vejamos: - Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente.

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 20.922 de 16/10/2013.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 anos (48 meses).

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF.
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo.
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.
- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontram em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).
- Proteger e Preservar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL).
- Apresentar ao órgão ambiental a AAF no prazo de 30 dias.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: 1.336.724-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

17. DATA DO PARECER